

=LEI Nº 2.608, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO para o exercício de 2009 e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, abrangendo a administração direta, indireta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2009, estima a RECEITA em R\$ 66.124.500,00 (sessenta e seis milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$ 5.524.500,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		58.290.000,00	
Receita Tributária	5.340.700,00		
Receitas de Contribuições	460.000,00		
Receita Patrimonial	566.000,00		
Receita Agropecuária	10.000,00		
Receita Industrial	3.000,00		
Receita de Serviços	1.063.500,00		
Transferências Correntes	57.672.400,00		
Deduções Formação do Fundeb	-9.006.600,00		
Outras Receitas Correntes	2.181.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		2.310.000,00	
Alienação de Bens	350.000,00		
Transferências de Capital	1.760.000,00		
Outras Transferências de Capital	200.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			60.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		5.524.500,00	
Receita de Contribuições	1.675.000,00		
Receita Patrimonial	1.655.000,00		
Outras Receitas Correntes	60.000,00		
Receita Intra-Orçamentária	2.134.500,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			5.524.500,00
TOTAL GERAL			66.124.500,00

ARTIGO 3º - A despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1- Poder Legislativo	1.175.500,00
2- Poder Executivo	2.117.000,00
3- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	6.902.000,00
4- Secretaria Municipal da Cidadania	3.225.600,00
5- Secretaria Municipal da Saúde	12.248.800,00
6- Secretaria Municipal da Educação e Cultura	22.954.100,00
7- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	11.475.000,00
8- Coordenadoria de Gestão Ambiental	138.000,00
9- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	364.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	60.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
1- Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	5.524.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.524.500,00

02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 - Legislativa	1.175.500,00
04 - Administração	7.350.000,00
08 - Assistência Social	3.237.600,00
09 - Previdência Social	870.000,00
10 - Saúde	12.248.800,00
11 - Trabalho	15.000,00
12 - Educação	20.160.500,00
13 - Cultura	600.000,00
15 - Urbanismo	7.835.000,00
16 - Habitação	60.000,00
17 - Saneamento	2.410.000,00
18 - Gestão Ambiental	138.000,00
20 - Agricultura	364.000,00
22 - Indústria	150.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.763.600,00
26 - Transportes	1.020.000,00
27 - Desporto e Lazer	400.000,00
28 - Encargos Especiais	512.000,00
99 - Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	60.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	3.425.000,00
Reserva de Contingência	2.099.500,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.524.500,00
TOTAL GERAL	66.124.500,00

03 - POR SUBFUNÇÕES

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
031 - Ação Legislativa	1.175.500,00
122 - Administração Geral	5.567.000,00
123 - Administração Financeira	2.100.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	105.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.132.600,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	870.000,00
301 - Atenção Básica	11.854.800,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.000,00
304 - Vigilância Sanitária	344.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.990.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	15.000,00
361 - Ensino Fundamental	8.938.000,00
362 - Ensino Médio	1.192.000,00
363 - Ensino Profissional	561.500,00
364 - Ensino Superior	1.595.000,00
365 - Educação Infantil	5.523.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	26.000,00
367 - Educação Especial	18.000,00
392 - Difusão Cultural	600.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.220.000,00
452 - Serviços Urbanos	5.615.000,00
482 - Habitação Urbana	60.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.410.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	138.000,00
606 - Extensão Rural	364.000,00
661 - Promoção Industrial	150.000,00
695 - Turismo	1.793.600,00
782 - Transporte Rodoviário	1.020.000,00
812 - Desporto Comunitário	400.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	512.000,00
999 - Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	60.600.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 - Administração Geral	540.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.885.000,00
999 - Reserva de Contingência	2.099.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.524.500,00
TOTAL GERAL	66.124.500,00

04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	53.086.000,00
Despesas de Capital	7.254.000,00
Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	60.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	3.375.000,00
Despesas de Capital	50.000,00
Reserva de Contingência	2.099.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.524.500,00
TOTAL GERAL	66.124.500,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, é autorizado a:

I - Reclassificar sua dotação orçamentária a nível de "Fonte de Recurso" objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita e abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação em vigor;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e art. 16 da L.D.O.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 27, do anverso da folha nº 30 ao verso da folha 31, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento